



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2009

“Acrescenta à Lei Complementar n. 002/1991 que dispõe sobre o Código Tributário, no seu Artigo 37, a alíquota para efeito de Tributação do Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza – ISSQN”.

O Prefeito Municipal de Bodoquena – Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Acrescenta à Lei Complementar 002/1991, que dispõe sobre o Código Tributário, no seu artigo Artigo 37, a alíquota para efeito de tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, passando a vigorar nova redação:

Artigo 37 – A alíquota para efeito de tributação é de 05,0% (cinco por cento) sobre os preços dos serviços gerados por Empresas ou Profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, relacionados na lista que compõe o Artigo 32.

Artigo 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE BODOQUENA-MS; 24 de novembro de 2.009

Jun Iti Hada
Prefeito Municipal